



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

PPA: 2006 – 2009

LEI Nº 2.486 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006 – 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2006 – 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 2º - O plano a que se refere o “caput” deste artigo apresenta os objetivos e metas da administração municipal de Primavera para o período de 2006 a 2009 e constitui o anexo I desta Lei

Art. 3º - Os programas e ações da administração municipal de Primavera serão financiados com os recursos previstos no Anexo II

Art. 4º - O Plano Plurianual estabelece a programação por unidades executoras e orçamentárias, identificadas por funções e subfunções programáticas de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os programas do PPA serão apresentados em forma de perfil de projeto, contendo o nome do programa, o objetivo, as ações, a unidade orçamentária, as metas físicas e o produto.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. Plano – instrumento de planejamento visando a organização da ação governamental, e a concretização dos objetivos pretendidos para o desenvolvimento econômico e social.
- II. Programa – instrumento de planejamento visando alcançar os objetivos pretendidos para a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental
- III. Ação – instrumento de programação para alcançar um objetivo de um projeto ou programa, envolvendo um conjunto de atividades, limitadas no termo das quais resulta um produto.
- IV. Objetivo – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

PPA: 2006 – 2009

- V. Produto – os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.
- VI. Metas – quantificação dos objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes do anexo II desta Lei estão projetados com base nos indicadores da economia nacional, no índice de crescimento das transferências constitucionais para Primavera e no índice estabelecido para estimar a arrecadação de tributos municipais,

§ 1º - Os parâmetros e indicadores utilizados na projeção da previsão orçamentária do Plano Plurianual serão os mesmos parâmetros e indicadores a serem utilizados nas projeções dos anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 2º - Alterações desses parâmetros e indicadores para efeito de projeções nos anexos de metas fiscais nas LDO's ao longo do quadriênio só poderão ocorrer em função de perturbações na conjuntura econômica do país.

Art. 6º - As alterações na programação constante do PPA somente poderão ser efetuadas mediante lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nas ações a fim de compatibilizar despesa orçada com a disponibilidade financeira e orçamentária visando manter, permanentemente o equilíbrio das contas públicas do município.

Art. 8º - As prioridades da administração municipal no quadriênio 2006-2009 serão expressas na lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas do Plano Plurianual, Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que o autorize.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Primavera, 20 de Dezembro de 2005.